



**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 004/2025
PREGÃO ELETRONICO nº 012/2024
Processo Administrativo nº 850/2024**

CONTRATO Nº 004/2025 objetivando a contratação DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SOFTWARE, HARDWARE E PERIFÉRICOS, visando atender às demandas da CMM (Câmara Municipal de Mangaratiba), de acordo com as exigências contidas na Lei 14.133/2021 que entre si celebram a CAMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA como CONTRATANTE e a empresa ITAMED COMÉRCIO E ARQUITETURA LTDA neste ato designada CONTRATADA

A **CAMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Travessa Vereador Vivaldo Eloy da Silva Passos, s/n -Centro-Mangaratiba-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 27.215.946/0001-21. e neste ato representado pela Exmo. Vereador Presidente, **NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS** brasileiro casado, Agente Político, portador da Cédula de identidade sob o número 83177 S101, MATPS/RJ, CPF/MF 083.440 557-17 doravante denominado CONTRATANTE, e (a) **ITAMED COMÉRCIO E ARQUITETURA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.787637/0001-01 sediado(a) na Rua Haroldo Rodrigues Jesus, nº56,quadra 03, lote 22-Monte Serrat-Itaguaí, Rio de Janeiro, doravante designado CONTRATADO neste ato representado por **IRIS ALVES DA SILVA** brasileira, portadora da carteira de identidade nº 26 277.631-3 Detran-RJ, CPF nº 119.150 687-89 conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº850/2024 e em observância as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART.92. I E II DA LEI 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente Contrato é a EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SOFTWARE, HARDWARE E PERIFERICOS para atender os diversos setores da Câmara Municipal de Mangaratiba/RJ. conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e na Proposta de Preços.

1.2. Vinculam esta contratação independentemente de transcrição;

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar ETP e Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação e a Ata de Registro de Preços ou Instrumento equivalente;



1.2.3. A Documentação de Habilitação a Proposta de Preços do contrato;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato Administrativo, definirem a sua extensão e dessa forma, regerem a execução adequada do mesmo.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 92)

2.1. O presente Contrato Administrativo será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA/FORNECIMENTO (ART. 92 IV)

3.1. A entrega dos itens deverá ser efetuada conforme requisição formal quando requisitado pela Câmara Municipal de Mangaratiba, devendo ser entregue os materiais na conformidade em que foram licitados de acordo com a descrição, itens e quantidades previstas na Ata de Registro de Preço/Instrumento Contratual.

3.2. Em caso de defeito que inutilize o material se fará necessária sua reposição necessária para o funcionamento dos trabalhos desenvolvidos na Câmara Municipal de Mangaratiba. Em caso de necessidade de substituição os materiais deverão ter suas características informadas a CMM e, após a devida autorização, poderão ser realizadas as suas substituições no prazo de 05 (cinco) dias, pela Contratada.

3.3. Em se tratando de serviços, estes serão prestados através de funcionário disponibilizado pela Empresa Contratada, que deverá prestar assistência integral durante expediente da Câmara Municipal de Mangaratiba, incluindo dias não úteis que se fizerem necessário

3.4. Em caso de necessidade de ausência do funcionário, a Empresa Contratada, as suas expensas, deverá substituir o profissional, não podendo a Câmara Municipal de Mangaratiba ficar sem suporte dos serviços, pois trata-se de serviço essencial ao funcionamento. Em caso de ausência ou não suporte, a empresa deverá ser notificada pelo Fiscal do Contrato, e caso não regularize ou otimize os serviços, poderá ser penalizada de acordo com os ditames da Lei Federal nº 14.133/2024.

3.5. Os prazos de atendimento têm início na data e hora da abertura de chamados constantes na ficha de abertura de chamado técnico e deverão seguir os prazos compatíveis com o nível de urgência especificado pela Câmara Municipal de Mangaratiba, conforme demonstra a **Tabela 1**. Caberá ao atendente a classificação no nível do problema, do tipo de chamado e do tipo de solução do chamado. Os prazos referidos na Tabela 1, constam para atendimento inicial

3.6. A Câmara Municipal de Mangaratiba da informação controlará o prazo para e fechamento do chamado. Este prazo será o maior tempo somado da Tabela 1 e Tabela



2, da Tabela 1 e Tabela 3, tarefas agendadas não terão o prazo da Tabela 1 contabilizada

NÍVEL DO PROBLEMA	DESCRIÇÃO	PRAZO PARA O ATENDIMENTO INICIAL
Critico	Serviço completamente indisponível	10 minutos
Severo	Serviço operando parcialmente	20 minutos
Alerta	Serviço com degradação de performance ou funcionalidade	30 minutos
Normal	Demais problemas	1 hora
Remoto	Impossibilidade Climática de acesso	24 horas

3.7. Serão classificados como chamados críticos aqueles que envolverem atendimento a munícipes de Mangaratiba, salas de reuniões durante ou antes das realizações, atendimentos no Gabinete do Presidente necessários ao funcionamento da Câmara Municipal o Setor, ou quaisquer outros que a Diretora-Geral definir.

3.8. Os chamados, quando não solucionados em nível 1, serão classificados pelos atendentes em um dos tipos de chamado da **Tabela 2**, de acordo com o tipo de chamado, a Empresa Contratada terá um prazo para conclusão do serviço solicitado.

3.9. A tentativa de burlar o controle do SLA informando dados incoerentes poderá implicar em rescisão contratual por parte da Contratante, sem prejuízo de outras penalidades

3.10. O Contato Administrativo entre a Câmara Municipal de Mangaratiba, CONTRATANTE e a Empresa Itamed Comércio E Arquitetura Ltda, CONTRATADA será efetuado formalmente através do e-mail disponibilizado ou por telefone.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO – ART.105, 106 E 107 DA LEI 14.133/2021

4.1. O prazo de vigência da contratação, deverá obedecer aos ditames previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Edital de Licitação, ficando o presente Contrato Administrativo vigente pelo período de **05 (cinco) anos** conforme previsão no **Art.106 da Lei 14.133/2021**, contados a partir da assinatura do presente instrumento contratual.

4.1.1. A prorrogação contratual, de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente de que as condições e as preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal de Mangaratiba, bem como avaliação realizada pelo Fiscal do



Contrato através de emissão de parecer prévio, permitida a negociação com a Empresa Contratante.

4.1.2. As documentações necessárias a renovação contratual, poderão ser entregues com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias para o fim do prazo estabelecido no Contrato Administrativo, e deverá ser remetido por meio digital ou presencialmente na sede da Câmara Municipal de Mangaratiba, desde que a Empresa Contratada seja notificada formalmente, acerca da intenção de renovar, devendo conter as seguintes documentações:

- a) Manifestação formal ou Aceite da Renovação Contratual de acordo com as cláusulas presentes no Contrato Administrativo inicial, assinada pelo Sócio Administrador ou representante outorgado;
- b) Procuração (em se tratando de representante outorgado com poderes para este fim);
- c) CNPJ
https://solucoes.receite.fazendn.gov.br/Setvicos/cnojteva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;
- d) CNDFederal
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Serviços/certidaointaru/PJ/Emitir>;
- e) CND Trabalhista <https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual [https://portal.fazenda.rj.gov.br/fisco-facil/emissao-de-certidao-def\)regularidade-fiscal/](https://portal.fazenda.rj.gov.br/fisco-facil/emissao-de-certidao-def)regularidade-fiscal/);
- g) Certidão de Regularidade Fiscal FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- i) Certidão Negativa emitida pelo CEIS e CNEP. <https://www.gov.br/cnpq/pt-br/acesoainformacao/corregedoria/certidao-negativa> - Art. 91 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE – ART. 92, V DA LEI 14.133/2021

Dá-se a este instrumento o valor a seguir exposto

5.1. O valor total estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ **247.500,00** (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), perfazendo um valor mensal de R\$ **20.625,00** (vinte mil seiscentos e vinte e cinco reais)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. As regras de reajuste são aquelas previstas no subitem 18.2 do Edital, parte integrante deste Contrato Administrativo independente de transcrição (índice de reajuste: IPCA)

ITEM	OBJETO	DESCRICAO	Qtd.	Valor Global para 12(doze) meses	Valor mensal
------	--------	-----------	------	----------------------------------	--------------



01	EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SOFTWARE, HARDWARE E PERIFERICOS para atender os diversos setores da Câmara Municipal de Mangaratiba de acordo com as exigências contidas na Lei Federal 14.133/2021	A manutenção em Computadores, periféricos e rede, deverão ser executadas da seguinte forma: Manutenção Preventiva: Compreende a inspeção regular, limpeza, testes e revisões, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico dos equipamentos de informática. Manutenção Corretiva: Compreende qualquer serviço que envolva reparo e substituição de componentes, com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento de informática, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e a troca de componentes Manutenção do Sistema: Reparação e reinstalação e configuração de sistemas operacionais Windows e Unix Manutenção da Rede: Verificação do motivo da interrupção de comunicação com a rede de computadores dos equipamentos que compõem o parque de informática da CM:.. Restabelecer a comunicação do equipamento com Rede de Computadores reparando, através do conserto ou substituição dos componentes que causaram a interrupção; Transferência com desinstalação, instalação e configuração de pontos de rede microcomputadores, terminais, impressoras, switches, roteadores, modems e outros, entre os órgãos internos e externos da Câmara Municipal de Mangaratiba; Homologar pontos de rede; Para efeito desta contratação, considera-se a Rede de Computadores da Câmara Municipal de Mangaratiba e	001	R\$ 247.500,00	R\$ 20.625,00
----	---	--	-----	----------------	---------------



	<p>todos os equipamentos, acrescidos da infraestrutura de cabos existente, com seus terminadores adaptadores e conectores;</p> <p>Os custos relativos a cabos de redes, conectores e similares serão de responsabilidade da Empresa Contratante.</p> <p><u>Serviços de Apoio na Administração da Rede e da Segurança da Informação:</u></p> <p>Os serviços de apoio na administração da rede e da segurança da informação será executado pelos técnicos da Empresa Contratada.</p>			
--	---	--	--	--

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)

6.1.O prazo para pagamento à Empresa Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no subitem 11 do Termo de Referência anexo a este Contrato Administrativo.

7. CLAUSULA SETIMA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART.92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato Administrativo correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 3.3.90.39 00-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, baseando-se no previsto no Art. 106 que aduz "a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício a existência de créditos orçamentários vinculados a contratação e a vantagem em sua manutenção".

8. CLAUSULA OITAVA -MODELOS DE EXECUCAO E GESTAO CONTRATUAIS (ART.92, IV, VII E XVIII)

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGACOES DO CONTRATANTE (ART 92, X, XI E XIV)

9.1. As obrigações da Câmara Municipal de Mangaratiba são aquelas previstas no subitem 7.2 do Termo de Referência, bem como no abaixo transcrito

9.2. DO ÓRGÃO CONTRATANTE

9.2.1. Permitir o acesso dos funcionários da Empresa Contratada as dependências da Câmara Municipal de Mangaratiba para prestação dos serviços e/ou entrega de



9.2.2. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Empresa Contratada;

9.2.3. Comunicar imediatamente a Empresa Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços;

9.2.4. Designar servidor para promover o recebimento do objeto/prestação dos serviços e ateste das faturas/notas fiscais correspondentes (Portaria nº 187/2024-DCM Edição 382)

9.2.5. Realizar o pagamento mensal, diante a execução do serviço, atestado pelo Fiscal do Contrato, na forma e prazo estabelecidos, se atendidas as exigências do Termo de Referência;

9.2.6. Fiscalizar e conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de sanções pelo descumprimento do pactuado,

9.2.7. Manter contato com a Empresa Contratada, visando assegurar a execução dos serviços de forma célere e eficiente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, X, XI e XIV)

10.1. As obrigações da Empresa Itamed Comércio e Arquitetura Ltda são aquelas previstas no Termo de Referência bem como no abaixo transcrito;

10.2.1. São obrigações da Empresa Contratada, além das demais previstas no Termo de Referência: cumprir os prazos estipulados no presente Contrato Administrativo, bem como os estabelecidos em sua proposta comercial;

10.2.2. Entregar e Realizar o objeto contratual em obediência as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2.3. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente as suas custas e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior que ao original, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeição, inclusive aqueles decorrentes de culpa da Empresa Contratada, inclusive por emprego incorreto de mão-de-obra, pelos acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos pela Câmara Municipal de Mangaratiba, mas cujas irregularidades venham a surgir dentro do prazo de garantia;

10.2.4. Prestar a Câmara Municipal de Mangaratiba, sempre que solicitado, esclarecimento e parecer técnico sobre as peças e serviços e demais itens pertinentes ao objeto contratual, bem como sobre as peças avariadas que precisem ser substituídas, constando a possível causa do dano;

10.2.5. Arcar com a responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo causado a Câmara Municipal de Mangaratiba, de forma direta ou indireta, por seus empregados e/ou representantes, decorrentes de culpa ou dolo;



10.2.6. Manter seus representantes e/ou funcionários, quando nas dependências da Câmara Municipal de Mangaratiba, devidamente uniformizados e identificados;

10.2.7. Comunicar imediatamente, por escrito, a Câmara Municipal de Mangaratiba qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, detalhar todo tipo de acidente ou incidente que, eventualmente venha a ocorrer;

10.2.8. Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica dos equipamentos, na forma e nos prazos estabelecidos

10.2.9. Antes da assinatura do Instrumento Contratual/Ata de Registro de Preços deverá ser apresentado pela empresa contratada as Certidões previstas no Art. 91, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021 (Certidão Negativa emitida pelo CEIS e CNEP <https://www.gov.br/cnpq/pt-br/acesso-a-informacao/corregedoria/certidao-negativa>);

10.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART.92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. As sanções referentes à execução do Contrato Administrativo são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Edital e Termo de Referência, partes integrantes deste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A Empresa Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato Administrativo.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato Administrativo ou seus valores, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA EXTINÇÃO CONTRATUAL – (ART. 92, XIX)

14.1. O Contrato Administrativo se extingue quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

14.1.1. O Contrato Administrativo pode ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para a Câmara Municipal de Mangaratiba quando esta não dispuser de créditos orçamentário



para sua continuidade ou quando entender que a Empresa Contratada não mais lhe oferece bom serviço e vantajosidade na contratação.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na data de vencimento do próximo pagamento, desde que haja a Notificação da Câmara Municipal de Mangaratiba nesse sentido.

14.2. O Contrato Administrativo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado a dispostos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei Federal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 as quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A Empresa Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A Empresa Contratada não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no Contrato Administrativo.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis a própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Câmara Municipal de Mangaratiba, responsabilizando-se a Empresa Contratada pela obtenção e gestão.

15.2.3. Os dados obtidos em razão deste Contrato Administrativo serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (LOG), adequado controle baseado em função (ROLE BASED ACCESS CONTROL) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

15.3. A Empresa Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Câmara Municipal de Mangaratiba.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

15.3.1. A critério da Câmara Municipal de Mangaratiba, a Empresa Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme sensibilidade a o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato Administrativo, no tocante a dados pessoais.

15.4. A Empresa Contratada deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A Empresa Contratada deverá permitir a realização de auditorias da Câmara Municipal de Mangaratiba e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar a cumprimento das obrigações relacionadas a sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A Empresa Contratada deverá apresentar a Câmara Municipal de Mangaratiba, sempre que solicitada, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A Empresa Contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição a Câmara Municipal de Mangaratiba, mediante solicitação.

15.5.1. A Empresa Contratada deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Câmara Municipal de Mangaratiba, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato Administrativo.

15.6. A Empresa Contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informações, dados pessoais ou base de dados que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela Empresa Contratada a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual!

15.7. A Empresa Contratada deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante a tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste Contrato Administrativo, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A Empresa Contratada deverá comunicar formalmente e de imediato a Câmara Municipal de Mangaratiba a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.



15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a Empresa Contratada das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informações, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a Empresa Contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Câmara Municipal de Mangaratiba e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado por este eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a Empresa Contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A Empresa Contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade de ressarcimento de todo dano e/ou prejuízo sofrido, inclusive sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrente de tratamento inadequado de dados pessoais compartilhados pela Câmara Municipal de Mangaratiba para as informações pretendidas neste contrato.

15.11. A Empresa Contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser acusado, em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento de dados compartilhados pela Câmara Municipal de Mangaratiba.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a Câmara Municipal de Mangaratiba divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo site oficial e no Diário Oficial da Câmara Municipal de Mangaratiba, conforme art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021

17. CLAUSULA DECIMA SETIMA-DA COMARCA

17.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente Contrato Administrativo, a métodos alternativos de solução de conflito

17.1.1. Não logrando êxito a utilização de métodos alternativos de solução de conflito, fica eleito o foro da Comarca de Mangaratiba - Rio de Janeiro para dirimir as questões oriundas presente Contrato Administrativo, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA e a Empresa ITAMED COMERCIO E ARQUITETURA LTDA. assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Mangaratiba/RJ, 29 de junho de 2025.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba


NILTON CARLOS SANTIGAGO BARROS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONTRATANTE


IRIS ALVES DA SILVA
ITAMED COMERCIO E ARQUITETURA LTDA.
CONTRATADA

1. TESTEMUNHA:

Nome:
CPF

2. TESTEMUNHA:

Nome:
CPF